

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

Ata da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA. No dia sete de abril do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das quatorze horas, deu-se início a reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, de forma virtual, por meio do link: <https://meet.google.com/qzo-gkro-zue>, sendo que participaram dessa reunião os Conselheiros Alexandre Modesto Cordeiro, Amilcar Cavalcante Cabral, Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Eduardo Felga Gobbi, Eclesio Manoel Finatti, Fernando Henrique Rodrigues Lobo, Igor Chmyz, José Renato Gubert, Jussimara Campelo, Marta Cristina Guizelini, Mauro Lacerda Santos Filho, Nicole Lemanczyk,, Paulo Sidnei Ferraz, Rafael Andreguetto, Reinaldo Pilotto, Ricardo Amaral e Roland Hasson.. Os demais conselheiros justificaram a ausência. Participaram o Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural Vinicio Costa Bruni, secretário deste Conselho, além de outros técnicos da Secretaria. A Superintendente Geral da Cultura, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Presidente em exercício, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno com a mudança aprovada pela Resolução nº 015/2021-SECC, abriu a reunião cumprimentando a todos os Conselheiros e, em atendimento ao primeiro item da pauta **(1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 182ª Reunião realizada no dia 17 de abril de 2022, arquivo em anexo, nos termos do art. 15, inciso I do R.I. CEPHA;** a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira destacou que esse documento foi previamente enviado aos Conselheiros e em razão da ausência de pedidos de alteração do texto, bem como da confirmação do recebimento dos arquivos, propôs a dispensa da leitura e colocou em votação. A ata foi aprovada por todos os presentes. Na sequência a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou a **(2) Apresentação das condições atuais do sítio arqueológico Cidade del Guairá, relator Conselheiro Igor Chmyz, nos termos do art. 14 do R.I. CEPHA** convidando o Conselheiro Igor Chmyz a relatar o item. O Conselheiro Igor Chmyz iniciou a apresentação com o histórico. Nos séculos XVI e XVII grande parte do atual território paranaense esteve sob o domínio da Coroa espanhola. Vilas militares e reduções indígenas administradas por Jesuítas foram, então, implantadas. Cidade Real do Guairá, a segunda vila criada, foi erigida entre 1556 e 1557. Em 1632, depois da sua invasão por bandeirantes preadores, houve a retirada dos espanhóis do espaço geográfico por eles aqui ocupados. Suas ruínas, representadas por paredes ruínas de taipa-de-pilão, evidenciando conjuntos de edificações separadas por amplas ruas, encontram-se no Município de Terra Roxa, na confluência do rio Piquiri com o rio Paraná. Em 1948, o Estado do Paraná promulgou a Lei nº 33, criando reservas florestais e históricas de 121 hectares cada, englobando os remanescentes das vilas espanholas e reduções Jesuíticas. Pesquisas desenvolvidas a partir de 1958 permitiram o levantamento parcial do traçado das ruínas e uma avaliação das evidências arqueológicas encerradas no seu subsolo, assim como a constatação da ocupação clandestina por posseiros. Uma comunicação alertando para a situação caótica dos sítios históricos do Paraná, inclusive na área de Cidade Real do Guairá, foi feita pelo apresentador em 1964, durante uma reunião dos Conselheiros da então Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Educação e Cultura do Paraná. Entre 1998 e 1999, por solicitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, foi realizado um levantamento e avaliação dos bens arqueológicos associados às ruínas de Cidade Real do Guairá, dos quais resultou um plano de manejo, zoneamento arqueológico e

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

22 recomendações para a proteção da área. Esse estudo serviu de base para que a Eco Paraná produzisse um projeto para o aproveitamento turístico-cultural na área das ruínas, não obtendo, entretanto, a aprovação e financiamento do Ministério da Cultura que comemorava os 500 anos da “descoberta” do Brasil. Em 2005 a situação de Cidade Real do Guairá foi debatida durante reunião dos Conselheiros do CEPHA, da qual resultou o tombamento dos 121 hectares estipulados pela Lei nº 33/48, sendo seu processo inscrito em 11 de julho de 2007. Quando do resgate de canoas monóxilas encontradas soterradas na margem do córrego Água Pequena, no limite oeste das ruínas, em outubro de 2018, foi possível a constatação do uso da área de Cidade Real do Guairá por contrabandistas. Clareiras abertas para o depósito de mercadorias desviadas e acessos na mata em recuperação para circulação de veículos; outras irregularidades também foram verificadas, como suínos, criados por indígenas instalados na margem de estrada vicinal, chafurdando sobre o sítio arqueológico e templo evangélico edificado na área tombada. Ao serem apresentados os resultados do resgate das canoas durante reunião nas dependências da Superintendência paranaense do IPHAN, no dia 1º de março do ano seguinte, os pesquisadores envolvidos no trabalho manifestaram-se sobre a realidade atual da área tombada. Algumas estratégias visando a solução ou amenização de problemas foram então esboçadas, mas não tiveram continuidade devido, principalmente, ao advento da epidemia da Covid-19. Seria necessária a composição de uma comissão especial para dar continuidade aos trabalhos. A situação atual é bastante crítica e deveria receber atenção especial em razão da importância que o assunto merece. Após os debates, se apresentaram como integrantes da Comissão Especial os Conselheiros Bráulio Eduardo Mattana Carollo, Igor Chmyz., Nicole Lemanczyk, Paulo Sidnei Ferraz, , Reinaldo Pilotto,. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira deixou aberta a possibilidade da indicação de outros Conselheiros que eventualmente também possam ser incorporados a essa Comissão e passou para o próximo item. **(3) Proposta de revisão das normativas do Setor Histórico de Paranaguá – 109-II, em atendimento ao contido no protocolo nº 18.787.211-1 da Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá, conforme análise contida na Informação Técnica 070/2022-CPC, relator Conselheiro Euclesio Manoel Finatti, nos termos do art. 14 do R.I. do CEPHA,** convidando o Conselheiro Euclesio Manoel Finatti a relatar o item. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti esclareceu que se trata da análise e manifestação, em relação à atualização do mapa e das normativas do Setor Histórico de Paranaguá, 109-II, motivado pela revisão do Plano Diretor de Paranaguá. Essa revisão contemplou o material localizado nos arquivos documentais físicos e digitais do Setor Histórico de Paranaguá da Coordenação do Patrimônio Cultural. Também está considerado que a Resolução nº 148/2021 formalizou a deliberação da 181ª reunião do CEPHA estabelecendo a revisão de tramitação na CPC de processos referentes aos imóveis em áreas atingidas pelo tombamento do Setor Histórico de Paranaguá, nos termos da solicitação contida no protocolo nº 17.996.862-2. No dia 25/10/2021 foi realizada reunião com participação da equipe da CPC, IPHAN e Prefeitura Municipal de Paranaguá na qual teve por objetivo dar ciência aos órgãos da revisão do Plano Diretor de Paranaguá, levantar pontos divergentes e solicitar contribuições e auxílio técnico da CPC e do IPHAN. Alguns pontos foram esclarecidos na ocasião, sendo que outros ficaram em aberto para complementação e encaminhamento de dados. Ao final foi apresentada a IT 070/2022-CPC

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

em que estão incorporadas as modificações, nas poligonais do mapa formulados em 2017, assim como a revisão completa da Normativa do Setor Histórico de Paranaguá, sendo assim formalizados os procedimentos e orientações que faziam parte da rotina de análise dos técnicos, trazendo mais segurança e transparência sob a forma de um documento que será publicado no site da Secretaria. Diante do exposto, o relator considerou as adequações necessárias e pertinentes; e por conseguinte recomendou a as modificações no mapa e atualização da normativa do Setor Histórico de Paranaguá. Após os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou a proposta em votação, tendo sido **aprovada por unanimidade** a proposta de Revisão da Normativa do Centro Histórico de Paranaguá a que se refere o perímetro alcançado pelo tombamento, nos termos da Informação Técnica nº 070/2022 - CPC, contida no protocolo nº 18.787.211-1. Encerrado o assunto a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou ao item **(4) Apresentação do gabarito de alturas quanto ao tratamento da paisagem no Entorno do Edifício Castelo Branco com anexo (Museu Oscar Niemeyer - MON) e Parque Estadual Papa João Paulo II, protocolo nº 18.628.429-1, IT nº 34/2022-CPC, relatora Conselheira Jussimara Campelo, nos termos do art. 14 do R.I. CEPHA** convidando a Conselheira Jussiamara Campelo a relatar o tema. A Conselheira Jussiamara Campelo explicou que o assunto já foi objeto da 182ª reunião e ficou para ser complementada nesta data a proposta de gabarito de forma a manter o museu como monumento predominante da paisagem. Trata-se da análise e manifestação, para o estabelecimento de alturas que podem interferir na paisagem do Bem Tombado ou de seu entorno, para os lotes solicitados pelo escritório Baggio Schiavon Arquitetura, no entorno adjacente do Centro Cívico - 169 II. Considerando que essa demanda é recorrente para lotes que fazem testada para Rua Manoel Eufrásio e Rua Vieira dos Santos, pertencentes ao entorno adjacente do Centro Cívico. Assim, entendeu-se importante analisar e estabelecer critérios e alturas para esse todo o trecho, visando garantir a isonomia, transparência, além da adequada visibilidade do Edifício Castelo Branco com anexo (Museu Oscar Niemeyer) e do Parque Estadual João Paulo II, permitindo a segurança técnica na análise de projetos. Os lotes em análise estão estabelecidos pelo zoneamento municipal, dentro da Zona Centro Cívico, conforme mapa apresentado. Possuem os parâmetros construtivos presentes, sendo altura máxima de 06 pavimentos, coeficiente 2, 50% taxa de ocupação, 25% taxa de permeabilidade e 5,00m de recuo frontal. Com aquisição de potencial construtivo pode haver aumento de parâmetros nos lotes, sendo altura máxima de 10 pavimentos, coeficiente 2,50, 50% taxa de ocupação, 25% taxa de permeabilidade e 5,00m de recuo frontal. A proposta, encaminhada pelo escritório, representa esta ocupação de 06 pavimentos a partir da esquina da Rua Manoel Eufrásio, demonstrando que como a via está em declive, poderia ser admitido um edifício de 08 pavimentos nos lotes solicitados, pois não iria ultrapassar a altura em relação ao nível do observador a partir da vista do MON. Apesar da definição em guia amarela, de permitir edifícios de 06 pavimentos em todos os lotes desta zona, verifica-se que os lotes do início da quadra representam interferência na visibilidade do Edifício Castelo Branco com anexo (Museu Oscar Niemeyer). Dessa forma, entende-se que deveria ser estipulado um escalonamento da altura das edificações desta quadra, considerando o desnível da rua, começando com 10m no primeiro lote, nos próximos três lotes 15m, mantendo uma faixa de aproximadamente 103m de alturas reduzidas e os demais lotes com nível de pelo menos 5m

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

mais baixo em relação à esquina com altura de 23m (equivalente a 06 pavimentos, conforme projeto aprovado no lote fiscal 024). Quanto aos lotes da Rua Vieira Santos, entende-se que por estar no ponto mais baixo e já ter dois edifícios de 06 pavimentos, poderia ser mantida apenas a restrição de 23m de altura. Utilizando o edifício existente à esquina das ruas Manoel Eufrásio e Rua Vieira dos Santos como balizador, visto que este tem volumetria adequada e não invasiva, entendeu que a altura de 06 pavimentos, conforme estabelecido na Lei 15511/2019, é adequada à ocupação dos lotes nessa testada da quadra em questão, devendo a altura da edificação ficar limitada a 23,00m a partir do térreo até a laje de cobertura do ático. Quanto ao coeficiente de aproveitamento, poderá ser admitido 2,5, desde que atendidos os demais parâmetros da legislação municipal. A CPC, conforme contido na IT nº 034/2022 compreende que com o estabelecimento do gabarito de alturas, o impacto na paisagem sobre o Bem tombado e o seu entorno, pelas novas construções será minimizado em relação à visibilidade e harmonização com o Edifício Castelo Branco e anexo (Museu Oscar Niemeyer - MON); os quais, segundo as Normas de Uso e Ocupação da Área Tombada do Centro Cívico de Curitiba/PR, estão classificados com Grau de Proteção 1 (GP-1), bem como com o Parque Estadual João Paulo II (Bosque do Papa), que rege em seu tombamento o devido respeito para com o Bosque, assegurando-lhe a necessária visibilidade, a aeração, a insolação e a ventilação. A Conselheira Jussimara Campelo, diante do exposto, considera uma solução intermediária entre a solução proposta pelo escritório Baggio Schiavon e a proposta pela CPC, salvo melhor juízo do CEPHA. Utilizando o edifício existente à esquina das ruas Manoel Eufrásio e Rua Vieira dos Santos como balizador, visto que este tem volumetria adequada e não invasiva, entende-se que a altura de 06 pavimentos, conforme estabelecido na Lei 15511/2019, é adequada à ocupação dos lotes nessa testada da quadra em questão, devendo a altura da edificação ficar limitada a 23,00m a partir do térreo até a laje de cobertura do ático. Quanto ao coeficiente de aproveitamento, poderá ser admitido 2,5, desde que atendidos os demais parâmetros da legislação municipal. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. E posterior votação sendo deliberado pela maioria pela proposta da Conselheira Jussimara Campelo ficando sugerido que após a formalização desta decisão seja oficiado ao município para que seja incluída a restrição de altura na guia amarela. **(5) Apresentação da solicitação contida no protocolo nº 18.132.009-5 da FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, referente ao projeto “Complexo Eólico Frísia”, a ser implantado no Município de Carambeí, Paraná, relator Conselheiro-Euclesio Manoel Finatti, nos termos do art. 14 do R.I. do CEPHA** e convidou o Conselheiro Euclesio Manoel Finatti a relatar o item. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti informou que o projeto está sendo analisado e em fase de preparação de informação técnica sobre no e-Protocolo nº. 18.132.009-5 de 24 de setembro de 2021, tendo como embasamento os e-Protocolos nº. 12.222.712-0 e nº. 17.709.776-4 referentes ao Licenciamento Ambiental do empreendimento Complexo Eólico Frísia em Carambeí-PR para a Comissão Especial do CEPHA-PR. O Empreendimento Complexo Eólico Frísia é composto por um conjunto de propriedades rurais de Carambeí/PR, totalizando aproximadamente 9.000 ha, todas pertencentes a cooperados do empreendedor. Localização: zona rural - porção norte do centro urbano de Carambeí - acesso pela rodovia PR-151, que liga o Município de Ponta Grossa a Carambeí, seguindo pela Avenida dos Pioneiros e pela Avenida Atlanta no município: Carambeí -

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

Paraná. A Comissão Especial foi designada e aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA-PR, 28 de fevereiro de 2019, para acompanhamento do Licenciamento Ambiental do Complexo Eólico Frísia, em relação ao processo de tombamento das “Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escapa Devoniana do Paraná”. Nesta etapa o objeto da informação será a atualização sobre o processo de Licenciamento Ambiental e subsídios técnicos para a nova Comissão Especial designada pela Resolução nº 109/2021, assim como para as devidas medidas mitigadoras e compensatórias em relação ao empreendimento Complexo Eólico Frísia. Foram analisados os protocolos referentes ao Licenciamento Prévio e da solicitação da Licença de Instalação respectivamente, do empreendimento, disponibilizados à CPC/SECC-PR em 08 de março de 2022 pelo Instituto Água e Terra (SEDEST-PR). Dentro do processo é possível observar a evolução tecnológica e a necessidade de adequações e, dessa forma, foram propostas medidas mitigadoras para se chegar na proposta atual. Salienta-se que essas medidas mitigadoras já estão devidamente postas pelo órgão ambiental do Estado, quando no bojo da “Licença Prévia nº. 42937, de 18 de junho de 2020 (e-Protocolo nº. 12.222.712-0 – fls. 428-431), item 03 - Requisitos do Licenciamento Prévio / Detalhamento: Condicionantes”, devendo, portanto, serem legalmente colocadas em práticas, as quais satisfazem a questão paisagística. Ainda, vale lembrar que, em relação ao Complexo Eólico Frísia, por mais que se busque respeitar determinadas exigências estéticas relativas ao próprio empreendimento, principalmente relativas à harmonia com a ambiência que se deseja salvaguardar, há sempre um ônus à paisagem natural, principalmente considerando que toda a área tombada é passível de restauração ambiental e, conseqüentemente, paisagística. A busca, portanto, deste equilíbrio, ou a “salvaguarda das paisagens”, neste caso as “Paisagens de Campos Naturais e Ecossistemas Associados à Escapa Devoniana do Paraná” visa respeitar a complexidade deste ambiente natural e cultural, que expressa a correspondente globalidade dos componentes naturais e geográficos que se articulam em um determinado contexto espacial e temporal. Nossa proposta é que o empreendedor apresente como medida compensatória um projeto voltado ao Patrimônio Cultural tombado, que vise a proteger e valorizar a Escarpa Devoniana do Paraná e dos ambientes que a envolvem. Sobre a Linha de Transmissão (LT) do empreendimento, sugere-se que a LT seja conectada à Subestação de Carambeí, evitando-se assim o impacto que a linha de transmissão terá sobre a Escarpa Devoniana, caso a instalação se dê na direção da Subestação existente em Castro; a Subestação da Carambeí de 138kV será viabilizada até 2022, cujo licenciamento junto ao IAP já está em andamento, em fase de Termo de Referência para abertura da Licença Prévia; como haverá mudança no Projeto devido à relocação de 04 torres, deverá ser realizado novo trabalho de arqueologia nestes pontos e, da mesma forma, no local onde será instalada a Subestação dentro da área do empreendimento, assim como ao longo da Linha de Transmissão que ligará o Complexo Eólico Frísia com a Subestação de Carambeí. Sobre a Linha de Transmissão (LT) do empreendimento sugere-se que a LT seja conectada à Subestação de Carambeí, evitando-se assim o impacto que a linha de transmissão terá sobre a Escarpa Devoniana, caso a instalação se dê na direção da Subestação existente em Castro. A Subestação da Carambeí de 138kV será viabilizada até 2022, cujo licenciamento junto ao IAP já está em andamento, em fase de Termo de Referência para abertura da Licença

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

Prévia. Em relação a localização dos aerogeradores, sugeriu-se análise da realocação dos aerogeradores BATI-05, BATI 06, BATI-14, BATII-02, BATII-03, BATII-04 e BATII-11, de forma que a distância dos mesmos em relação à Escarpa Devoniana e/ou cânions a ela associados seja de no mínimo 500 metros; a justificativas da Frísia sobre a impossibilidade de realocar 03 dos 07 aerogeradores propostos pela CPC/SEEC foi que o Projeto se dará em terras dos cooperados, que o compromisso da Frísia é que os proprietários têm a palavra final sobre onde podem ser instaladas as torres, visando a mínima interferência nas suas atividades agrícolas, que o espaçamento entre os aerogeradores contribui para a eficiência do Complexo como um todo e, que estes 03 estão em um dos melhores locais do empreendimento; a Frísia entregou um documento impresso com duas alternativas, com perspectivas e suas devidas localizações, para implantação de “Mirantes para Contemplação”: “a alternativa ‘01’ em terras de Septimia e a alternativa ‘02’ em terras de Geal”; a CPC/SEEC propõe que a Frísia deve encaminhar à CPC documento com justificativa técnica que apresente as razões pelas quais não será possível realocar os aerogeradores BATII-02, BATII-03 e BATII-04. Para a compensação ambiental do empreendimento na Área de Tombamento da Escarpa Devoniana, sugere-se a criação e gestão/manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) nos ecossistemas remanescentes de campos nativos e florestas inseridas no polígono de influência do empreendimento, conforme material cartográfico digital analisado na reunião; sendo que a CPC/SEEC observa que, o empreendimento vai causar uma poluição visual, um impacto na paisagem tombada da área e, por isso, se faz necessário uma compensação cultural; que, a disseminação dos temas referentes ao Patrimônio Cultural para os cooperados é uma oportunidade que se abre por meio de um Programa de Incentivo à Criação de RPPN’s que venham a ser oferecido pela Frísia; a Frísia mantém a proposta de criar a RPPN na Fazenda São João, em 15 hectares do total de 340 hectares; diante disso a CPC/SEEC solicitou que a Frísia encaminhe esta proposta formalmente, definindo o total de hectares para balizamento da compensação ambiental/cultural. A Frísia não confirmou que elaborará um Programa de Criação de RPPN’s para os cooperados; esta questão foi apresentada para a Diretoria da Frísia, a qual explicou a dificuldade em obrigar o cooperado a criar uma RPPN. Sugere-se que, no momento da realização do CAR - Cadastro Ambiental Rural, análise da das Áreas de Preservação Permanente visando a restauração dos ecossistemas de campos úmidos agricultados e de áreas cultivadas ou reflorestadas situadas nas encostas próximas à Escarpa Devoniana e cânions associados, com solos de baixa aptidão agrícola; a CPC observa que existem duas questões relativas às ações compensatórias que podem se associar: a criação de RPPN’s e a restauração ambiental de áreas úmidas; a equipe do LAMA/UEPG apresentou uma análise ambiental da área do empreendimento através do banco de imagens de satélite do Google, possibilitando um entendimento cronológico do uso do solo e os diversos problemas ambientais que resultaram a partir deste, como a instalação de inúmeros drenos para a substituição dos campos úmidos por áreas agrícolas e as conseqüentes erosões que surgiram ao longo do tempo; o representante da APUAMA, que assessora o empreendedor, observou que não se pode querer que os problemas antigos, que não foram resolvidos durante anos, sejam equacionados atualmente e num só momento, através do projeto da Frísia; observou ainda que é possível elaborar um Programa de Incentivos para recuperação ambiental, mas não

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

como uma obrigação em relação aos passivos ambientais; a CPC, com base nas informações apresentadas na reunião do dia 06/04/2018, propôs que a Frísia, utilizando-se dos trabalhos técnicos da empresa AGROICONE, apresente um plano de trabalho para recuperação das áreas úmidas e na criação de RPPN's na área do Complexo Eólico. Sugere-se analisar a viabilidade de interação da área do empreendimento e das propostas de Compensação Ambiental apresentadas com o Parque Histórico de Carambeí, considerando as áreas de Ecologia, História, Antropologia, Arqueologia, Paleontologia e Geologia, tendo em vista o potencial turístico-cultural que esta área representa e no sentido de somar esforços para a conservação da natureza e do importante patrimônio cultural; a CPC/SEEC enfatizou o caráter de integração desta proposta, possibilitando a aproximação do Parque Histórico de Carambeí com a área do empreendimento através de roteiros turísticos, inclusive com trilhas para caminhadas e/ou bicicletas, e o aproveitamento de sítios arqueológicos, paleontológicos e geológicos como a própria Escarpa Devoniana; sugere ainda que a realização pela Frísia de uma consulta com a direção do Parque Histórico de Carambeí para avaliar as possibilidades de tal projeto. A intenção da Comissão Especial é a finalização da análise desse assunto e ainda, como fruto do amadurecimento dos debates sobre o empreendimento pelos técnicos da CPC e dos Conselheiros apresentar na próxima reunião o parecer definitivo para ser deliberado. A Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira colocou o assunto em debate. O Conselheiro Rafael Andregueto alertou para o fato de que as condicionantes do CEPHA estejam restritas a temas de competência do CEPHA evitando-se a sobreposição ou extrapolações que venham a ser motivo de questionamentos futuros. O Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo destacou que esse empreendimento é muito necessário para o momento e tem impactos paisagísticos inquestionáveis da sua implantação, no entanto tem caráter reversível, uma vez que novas tecnologias podem ser implantadas no futuro e permitindo a eventual substituição por outros elementos de menor impacto. O Conselheiro Alexandre Modesto Cordeiro solicitou, se possível conhecer os pareceres da área ambiental para melhor compreender para seu posicionamento por ocasião da deliberação do CEPHA. O Conselheiro Euclesio Manoel Finatti informou que a apreciação e os pareceres da área ambiental estão contidos nos protocolados apreciados pela CPC e estão à disposição de todos os Conselheiros para estudarem o caso. Encerrados os debates a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou a **(6) Leitura de correspondências ou comunicações pertinentes ao CEPHA, nos termos do art. 15, inciso VI do R.I. CEPHA, Secretário Executivo, Vinício Bruni** que iniciou comunicando o recebimento do ofício Nº 30280508/2022–PRESIDÊNCIA da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que em resposta ao ofício nº 165/2021-CPC, sobre a proposta alusiva à emissão de selo comemorativo aos 150 anos da Estrada da Graciosa. A princípio, comunicou que o tema foi recebido e devidamente cadastrado no sistema de captação da Comissão Filatélica Nacional - CFN. Assim, informou que, em breve, a sugestão será objeto de apreciação pela aludida comissão, a qual elegerá, dentre as propostas cadastradas e que estejam de acordo com a Portaria Nº 2.014/SEI-MCOM, os 8 (oito) motivos que irão compor a Programação de Selos Postais de 2023. O segundo assunto é referente à resposta que foi enviada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER em atendimento ao ofício nº. 062/2022-CPC, o qual solicita que seja elaborado um estudo para que ocorra a substituição, por parte da concessionária operadora

Ata da 183ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 07 de abril de 2022

do transporte rodoviário, da circulação de grandes ônibus por micro-ônibus, mais adequados às características técnicas da Estrada da Graciosa. Por intermédio do Despacho inserido às Fls. 04, Mov. 04 do presente protocolo, a Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial - DOP/CTRC informou que desde o final de 2020 não existem ônibus em operação via Estrada da Graciosa, e que somente micro-ônibus executam serviços de fretamento ou de linha regular. Finalizados os informes a Presidente Luciana Casagrande Pereira Ferreira passou para o **8) Outros assuntos** O Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho solicitou que fosse enviada correspondência ao DER sobre uma ponte de ferro na estrada da Graciosa, no final da serra do mar, construída em 1912, (ponte denominada Presidente Epitácio, que está em péssimo estado de conservação e que oferece risco aos usuários. A Presidente Luciana Casagrande Pereira agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião sendo que eu, Vinicio Costa Bruni, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros participantes. Vinicio Costa Bruni_____

Alexandre Modesto Cordeiro_____

Amilcar Cavalcante Cabral_____

Bráulio Eduardo Mattana Carollo_____

Eduardo Felga Gobbi_____

Euclesio Manoel Finatti_____

Fernando Henrique Rodrigues Lobo_____

Igor Chmyz_____

Jose Renato F. Gubert_____

Jussimara Campelo_____

Marta Cristina Guizelini_____

Mauro Lacerda Santos Filho_____

Nicole Lemanczyk_____

Ricardo Amaral_____

Paulo Sidnei Ferraz_____

Roland Hasson_____



ePROTOCOLO



Documento: **CEPHA_Atta_183_7abril2022v.03.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** em 03/06/2022 11:50, **Amilcar Cavalcante Cabral** em 03/06/2022 12:06, **Jose Renato Fonseca Gubert** em 03/06/2022 13:30, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz** em 04/06/2022 20:54, **Alexandre Modesto Cordeiro** em 06/06/2022 14:10, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 06/06/2022 15:55, **Marta Cristina Guizelini** em 07/06/2022 17:59.

Assinatura Simples realizada por: **Jussimara do Nascimento Campelo** em 03/06/2022 12:05, **Vinício Costa Bruni** em 03/06/2022 17:08.

Inserido ao protocolo **19.008.885-5** por: **Walter Goncalves** em: 03/06/2022 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5672d7c92a5a0ec171f5e531189c5175.